

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA
REGULADA, MODALIDADE TARIFÁRIA
VERDE CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI
14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB
NA 6A REGIAO FISCAL**

Contrato nº: 5000081832/2024
PN: 7000047108 – INSTALAÇÃO: 30099015064

I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, 1.200, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - de outro lado o **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Olegário Maciel, nº 2360, andar 3, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0096-02, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) a **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) o **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.
- c) a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, caso aplicável, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) é aplicável a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A ocorrer integral ou parcialmente no Ambiente de Contratação Regulada - ACR;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas

e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.460/0096-02, localizada na Av. Rondon Pacheco, nº 4.488, Bairro Tibery, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor quando estiver assinado por todas as **PARTES** e publicado pelo **CONSUMIDOR** nos termos da Lei 14.133/21, assim permanecendo por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª – ENERGIA CONTRATADA

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido, com início do suprimento em **01 de julho de 2024**.

3.2 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.2.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I. a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II. a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.2.2 Durante o horário de verão, caso e quando restabelecido pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª – INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E PONTO DE CONEXÃO

4.1 As instalações de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** estão discriminadas no CUSD, bem como as responsabilidades pelas **PARTES** sobre os bens e equipamentos que compõem as instalações de conexão.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

5.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária Verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

5.1.1 Aplicação de Benefício Tarifário

A **CEMIG D** deve, se for o caso, aplicar o benefício tarifário a que o **CONSUMIDOR** tenha direito, bem como proceder à eventual revisão do benefício conforme regras de aplicação e critérios de revisão estabelecidos na legislação.

5.1.1.1 Nos termos da regulamentação, é vedada a aplicação cumulativa de descontos incidentes sobre as tarifas atinentes ao **CONTRATO**. Na hipótese da unidade consumidora do **CONSUMIDOR** se enquadrar em mais de uma modalidade de desconto tarifário, prevalecerá somente aquele que confira o maior benefício ao **CONSUMIDOR**.

5.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo critério de faturamento será a ENERGIA MEDIDA da Unidade Consumidora no ciclo de faturamento.

5.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**, através de meio eletrônico ou por outro meio previamente acordado entre as **PARTES**.

5.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

5.3.1.1 Para unidade consumidora enquadrada nas classes poder público, iluminação pública e serviço público, o prazo deve ser de pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento.

5.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 5.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

5.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado.

5.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

5.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

5.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em NOTA FISCAL e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

5.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á

o disposto no item 6.1 da Cláusula 6ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

5.4 Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

6.1 No caso de atraso no pagamento da NOTA FISCAL, a **CEMIG D** cobrará multa, atualização monetária pelo ÍNDICE e juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die*.

6.1.1 A cobrança de multa será realizada no percentual de 2% (dois por cento).

6.1.2 A multa e os juros de mora incidem sobre o valor total da NOTA FISCAL, com exceção das seguintes parcelas:

- I. a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e a taxa ou tarifa dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, as quais se sujeitam às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica;
- II. os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e
- III. as multas e juros de períodos anteriores.

6.1.3 Caso o vencimento da NOTA FISCAL tenha ocorrido em sábado, domingo ou feriado e o pagamento tenha sido feito no primeiro dia útil subsequente, não se configurará atraso, sendo vedada a aplicação do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia

elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;

- II. constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- IV. o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
- VI. constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

- V. constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;
- VII. constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

7.2 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos da Resolução Normativa ANEEL 1.000/21.

CLÁUSULA 8ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 9ª – IRREVOGABILIDADE

9.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 10ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

10.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de

corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **CONSUMIDOR** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

10.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) resolução do CUSD;

b) por solicitação do **CONSUMIDOR**;

c) Término de vigência do **CONTRATO**.

10.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

10.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 9.1 e a) e b) do item 9.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente a:

- I. o faturamento de 06 (seis) meses para **CONTRATO** com vigência por prazo **INDETERMINADO**;
- II. para vigência por prazo **DETERMINADO**, o valor correspondente ao faturamento dos meses que faltam para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D** e a regulamentação da ANEEL.

10.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

10.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia

elétrica objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIAS

11.1 A **CEMIG D** pode exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor do débito, quando houver inadimplemento de mais de uma NOTA FISCAL mensal durante um período de 12 meses.

11.1.1 O disposto no *caput* não se aplica ao consumidor que seja prestador de serviços públicos essenciais, ou cuja unidade consumidora pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

11.1.2 As garantias devem ser realizadas por depósito-caução em espécie, seguro ou carta fiança, a critério do **CONSUMIDOR**, e vigorar pelos 11 meses posteriores à penúltima fatura não paga.

11.1.3 A **CEMIG D** pode suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora ou impedir sua religação se houver o descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula.

11.1.4 A execução de garantias oferecidas pelo **CONSUMIDOR** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** deve ser precedida de notificação escrita e específica, com entrega comprovada, devendo o **CONSUMIDOR** constituir garantias complementares, limitadas ao valor do débito, pelo período disposto no item 11.1.2.

11.1.5 No caso de depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem, ao seu término, ser atualizados pelo ÍNDICE e creditados nas NOTAS FISCAIS subsequentes.

11.1.6 No caso de consumidor potencialmente livre, a **CEMIG D** poderá exigir, alternativamente ao oferecimento de garantias, a apresentação de contrato de compra de energia no ACL, observadas as seguintes disposições:

I - o consumidor deve ser notificado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre os valores em atraso, os acréscimos aplicáveis e a possibilidade de encerramento da relação de consumo decorrente da não quitação dos débitos; e

II - a **CEMIG D** deve encaminhar cópia da notificação à CCEE.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A ANTICORRUPÇÃO

Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete às partes:

12.1 As PARTES declaram conhecer e cumprir a Lei 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflito de interesses aplicáveis às PARTES, abstendo-se de cometer os atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiver conhecimento.

12.2 A O ACESSANTE declara ter pleno conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CEMIG D mantém um efetivo sistema de controles internos e de compliance composto, dentre outros, por:

12.2.1 Comissão de Ética, responsável por assegurar a devida apuração de todas as denúncias recebidas, com informações disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/);

12.2.2 Canal de Denúncias da Cemig, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados, contratados e público externo, com garantia de confidencialidade e não retaliação, com acesso disponível no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/); e

12.2.3 Políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção, sobre as quais dá pleno conhecimento a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados, disponíveis no site oficial da Cemig (www.cemig.com.br/etica/).

12.3 O ACESSANTE declara conhecer o Código de Conduta CEMIG, bem como a sua Política Antifraude, e cumprir os princípios éticos e regras de conduta neles previstos, nas operações a que se referem este contrato.

12.4 O ACESSANTE, sempre que tiver conhecimento de fato ou denúncia envolvendo o descumprimento da Lei Anticorrupção e/ou do Código de Conduta da CEMIG por seus colaboradores atuando a serviço da CEMIG D, deverá comunicar imediatamente tais irregularidades por meio do Canal de Denúncia da Cemig.

12.5 Em caso de descumprimento da cláusula anticorrupção e/ou de seus princípios éticos e de conduta, será instaurado processo administrativo punitivo, permitindo-se ao ACESSANTE a comprovação de que possuía práticas de conformidade eficazes, tendo efetivamente tomado todas as medidas indispensáveis e cabíveis para evitar o ato antiético e/ou de corrupção.

12.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas, padrões e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 As **PARTES** se obrigam a respeitar as normas e padrões vigentes, a legislação do setor elétrico e os regulamentos expedidos pela ANEEL. Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D**, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

13.9 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.10 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – VALOR DO CONTRATO

14.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor anual estimado de R\$ 151.914,38 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA 15ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 14.133/21

15.1 Este **CONTRATO**, no que for aplicável, observará a Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos e, portanto, é celebrado em conformidade com:

- I. o ato de ratificação de situação de inexigibilidade, que autorizou a sua contratação;
- II. o processo de inexigibilidade da licitação, número 13031.236514/2024-61;
- III. o termo de inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
- IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR**:

Gestão/Unidade:	00001/170088
Fonte:	1032000000
Programa de Trabalho:	171552
Elemento de Despesa:	33903943 – Serviços de Energia Elétrica
Plano Interno:	OUTRCUSTEIO

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Caso não se atinja solução amigável ou não seja satisfatória a mediação da ANEEL, as **PARTES** poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para esse fim, o foro da Comarca da sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, especial ou de exceção, para dirimir quaisquer disputas decorrentes do **CONTRATO**.

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO.

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nome: Kênia Marina Guimarães
Silva
Cargo: Chefe da Divisão de
Programação e Logística –
SRRF06

Nome:

Cargo:

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome: Melquisedeque Clementino
Ferreira
Cargo: Analista de Relacionamento

Nome: Valter Hugo Vieira Faria

Cargo: Analista de Relacionamento

TESTEMUNHAS

Nome: Josafá Tadeu Martins
CPF:

Nome: Walter de Assis Costa
CPF:

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD: Contrato celebrado entre a distribuidora e um usuário do serviço, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, as demandas contratadas por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c) ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d) ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e) ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- f) ÍNDICE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do usuário ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito;
- h) NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

i) PONTO DE CONEXÃO: Conjunto de materiais e equipamentos que se destina a estabelecer a conexão entre as instalações da distribuidora e do consumidor e demais usuários.